

---

## Conselho Seccional - Amazonas

---

Amazonas, agendado para: 07/08/2020

### TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

#### ACÓRDÃO

#### **ACÓRDÃO 004/2020-TED-OAB/AM**

**PLENO - Processo nº 81232019-0.**

**Representante: OFICIO Nº 1158-2019-SCR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO.**

**Representado: Dr. R. M. C. - OAB/AM 9010.**

**Relator: Dr. DANIEL MARCELO BENVENUTTI.**

**EMENTA: 004/2020 - T.E.D.: “Art. 70. O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal. (...)§ 3º O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordaram os membros deste Tribunal de Ética POR MAIORIA de votos, aplicar ao Advogado ora Representado a SUSPENSÃO PREVENTIVA pelo prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 70 § 3º do EAOAB- Lei nº 8.906/94. Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Manaus, 23 de julho de 2020. Publique-se, registre-se e intimem-se.**

**LUIS AUGUSTO PESTANA VIEIRA**  
PRESIDENTE

---